

**LEI Nº3.820, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**(Autoria da Comissão de Justiça e Redação)**

*“Fixa o valor dos subsídios devidos aos Vereadores Municipais da Câmara da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2021 a 2024”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os valores dos subsídios devidos mensalmente aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a Legislatura de 2021 a 2024, que inicia-se em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.035,99 (Sete mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo 1º** - O Vereador que ocupar a função de Presidente, receberá subsídio de R\$ 8.794,98 (Oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), enquanto durar a função.

**Parágrafo 2º** - Fica previsto o desconto por ausência injustificada às Reuniões Ordinárias, proporcionalmente ao número de Reuniões realizadas no mês.

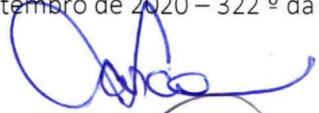
**Artigo 2º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 10 de setembro de 2020 – 322 º da Fundação



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-14-Set-2020-15:28:00/0787-2/2